



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2013.

OF/GAP-PMI/Nº. 429/2013.

Ao Exmº. Sr.
Waldemir Pereira da Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº <u>860</u>
	06 NOV 2013
	<i>dsj.</i>
	Protocolista

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 043/2013, que dispõe sobre **alteração dos artigos 1º e 2º da Lei Nº 2.546, de 30 de dezembro de 2011**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

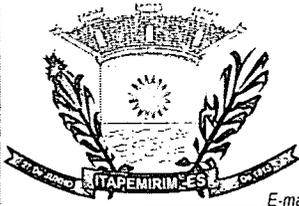
Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para realização de ações de construção e de reconstrução, e de melhorias de unidades habitacionais em benefício de famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Itapemirim – ES, 06 de novembro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI

Nº. 043/2013.

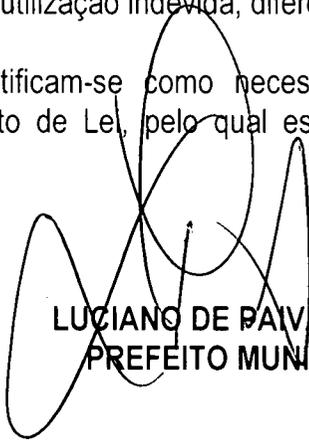
MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade a **alteração do inciso IV do artigo 1º, O § 2º, § 3º e acrescenta O § 4º ao artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.546, de 30 de dezembro de 2011.**

O Projeto Moradia com Dignidade foi criado por meio da Lei Municipal nº 2.546, de 30 de dezembro de 2011, e pertencente ao Programa Morar Bem instituído pela Lei nº 1.962 de 18 de novembro de 2005, que consiste em ações de construção e de reconstrução, e de melhorias de unidades habitacionais em benefício de famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

No entanto, faz-se necessária a adequação da Lei 2.526 de 2011 quanto a certos pontos como, os estabelecimento de critérios mínimos para a concessão do benefício, os critérios de prioridade quanto a seleção dos inscritos nos Projeto e a autorização para que a Municipalidade exerça legalmente a fiscalização, controle e utilização das unidades habitacionais objeto de doação e a possível retomada da unidade caso haja utilização indevida, diferente da sua finalidade.

Por tais razões, justificam-se como necessárias e pertinentes a alteração sugerida neste Projeto de Lei, pelo qual esperamos que o Poder Legislativo aprove este projeto.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 043/2013

**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 1º, O § 2º, § 3º E
ACRESCENTA O § 4º AO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.546, DE 30 DE DEZEMBRO DE
2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV do artigo 1º, o § 2º, § 3º e acrescenta o § 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.546, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

IV - vulnerabilidade social, formada por famílias, pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal ou não, regular ou não, com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inciso XIV do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações;

..... (NR)

Art. 2º

§ 2º *Dentre os critérios mínimos para a concessão do benefício, deverão ser observados os seguintes requisitos:*

I - requerimento devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Itapemirim pleiteando sua inserção no Projeto Moradia com Dignidade;

II - laudo social a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatando a composição familiar, com documentos pessoais e probatórios, onde fique demonstrada residência habitual há no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

III - comprovação da necessidade com provas documentais e testemunhas;

IV - quando se tratar de reforma ou construção em terreno próprio do beneficiário deverá ser apresentado documento comprobatório da titularidade do imóvel ou posse do imóvel;

IV - na ordem de prioridade para a seleção dos beneficiários a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deverá observar os seguintes critérios:

a) famílias residentes em áreas de risco, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;

b) famílias de menor poder aquisitivo;

c) famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inciso XIV do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional irá impactar diretamente na reabilitação e promoção destas;

d) famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;

e) famílias cuja as mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo familiar;

EMENDA



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

§ 3º A intervenção privilegiará a recuperação do imóvel. Na hipótese de a reforma ser contraindicada, o imóvel será demolido e edificado outro, no padrão habitacional popular praticado pelo Município, conferindo direito à percepção do aluguel social, previsto pela Lei Municipal nº 2.324, de 11.02.2010, sendo:

I - para atendimento do disposto neste parágrafo o beneficiário deverá emitir declaração expressa de concordância com a demolição a ser realizada;

II - quando se tratar de reforma o beneficiário deverá emitir declaração expressa de concordância com o valor previsto no inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.090, de 15 de maio de 2007;

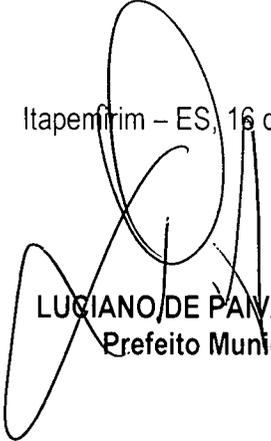
III - quando não houver a concordância por parte do beneficiário selecionado, este será excluído do Projeto que trata esta Lei.

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente, no que se refere a fiscalização, controle e utilização das unidades habitacionais objetos de doações, e ainda, no que tange a retomada das unidades habitacionais cuja utilização não atendam a finalidade do Programa. (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a construção de muros de arrimo em áreas públicas e imóveis particulares que apresentem riscos e possam causar danos físicos e materiais às pessoas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 16 de outubro de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim -ES. 13 / 11 / 2013

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 085/2013, de autoria do executivo municipal, que Altera o inciso IV do artigo 1º, o parágrafo 2º, parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº.2.546, de 30 de dezembro de 2011, e dá outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Ordinária em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Portanto, a comissão entende por emendar o referido projeto, com as emendas aditivas abaixo:

Os incisos I, II e IV, do §2º do artigo 2º. do referido projeto passará a ter a seguinte redação:

I - requerimento devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Itapemirim pleiteando sua inserção no Projeto Moradia com Dignidade, sendo essencial o auxílio da Assistente Social, para preenchimento do requerimento;

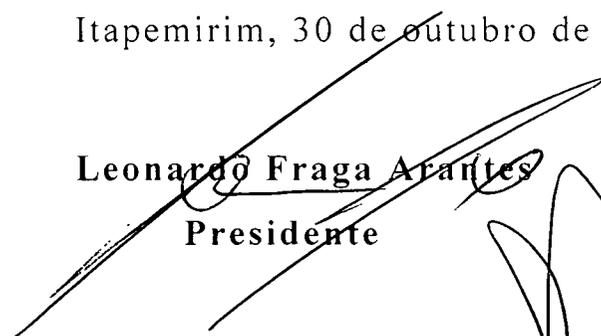
II – laudo social a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatando a composição familiar, com documentos pessoais e probatórios, onde fique demonstrado residência habitual há no mínimo 36 (trinta e seis) meses, comprovado mediante a apresentação da cópia do título eleitoral, bem como a certidão do Cartório Eleitoral;

IV – quando se tratar de reforma ou construção em terreno próprio do beneficiário, deverá ser apresentado documentos comprobatórios da titularidade do imóvel ou posse do imóvel, cabendo a Assistente Social o auxílio para viabilizar a comprovação da posse ou propriedade do imóvel;

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 30 de outubro de 2013.


Leonardo Fraga Afantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Ordinária nº. 085/2013, de autoria do executivo municipal, que Altera o inciso IV do artigo 1º, o parágrafo 2º, parágrafo 3º e acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº.2.546, de 30 de dezembro de 2011, e dá outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, conforme se depreende da declaração assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 20 de novembro de 2013.


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 1º, O §2º, §3º E ACRESCENTA O §4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546. DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV do artigo 1º, o §2º, §3º e acrescenta o §4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.546, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

IV – vulnerabilidade social, formada por famílias, pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal ou não, regular ou não, com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações;
..... (NR)

Art. 2º

§2º *Dentre os critérios mínimos para concessão do benefício, deverão ser observados os seguintes requisitos:*

I – requerimento devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Itapemirim pleiteando sua inserção no Projeto Moradia com Dignidade, sendo essencial o auxílio da Assistente Social, para preenchimento do requerimento;

II – laudo social a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatando a composição familiar, com documentos pessoais e probatórios, onde fique demonstrado residência habitual há no mínimo 36 (trinta e seis) meses, comprovado mediante a apresentação da cópia do título eleitoral, bem como a certidão do Cartório Eleitoral;

III – comprovação da necessidade com provas documentais e testemunhas;

Regina Vitorino de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

IV – quando se tratar de reforma ou construção em terreno próprio do beneficiário, deverá ser apresentado documentos comprobatórios da titularidade do imóvel ou posse do imóvel, cabendo a Assistente Social o auxílio para viabilizar a comprovação da posse ou propriedade do imóvel;

V – na ordem de prioridade para a seleção de beneficiários a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deverá observar os seguintes critérios:

- a) famílias residentes em áreas de riscos, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;*
- b) famílias de menor poder aquisitivo;*
- c) famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas no inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional irá impactar diretamente na reabilitação e promoção destas;*
- d) famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;*
- e) famílias cujas mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo familiar;*

§3º *A intervenção privilegiará a recuperação do imóvel. Na hipótese de a reforma ser contraindicada, o imóvel será demolido e edificado outro, no padrão habitacional popular praticado pelo Município, conferindo direito à percepção do aluguel social, previsto pela Lei Municipal nº 2.324, de 11.02.2010, sendo:*

I – para atendimento do disposto neste parágrafo o beneficiário deverá emitir declaração expressa de concordância com a demolição a ser realizada;

II – quando se tratar de reforma o beneficiário deverá emitir declaração expressa de concordância com o valor previsto no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 2.090, de 15 de maio de 2007;

III – quando não houver a concordância por parte do beneficiário selecionado, este será excluído do Projeto que trata esta Lei.

§4º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente, no que se refere a fiscalização, controle e utilização das unidades habitacionais objetos de doações, e ainda, no que tange a retomada das unidades habitacionais cuja utilização não atendam a finalidade do Programa. (NR)*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder construção de muros de arrimo em áreas públicas e imóveis particulares que apresentem riscos e possam causar danos físicos e materiais às pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 28 de novembro de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.


SM Regina Vitória de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
29/11/13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 860 /2013

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Of. GAP. Nº 429/2013

HISTÓRICO

Encaminho ao Diretor em 06/11/13. Hef.

AO SE: Presidente P/ Louçamento e Provisões

Recebido em 06/11/13 AS - 17:51 hs

(Assinatura)

Segue para autuação em 07/11/13

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Pablo Alves da Silva
Assessor de Gabinete do Presidente

Encaminho ao Assessor de Gabinete em 07/11/13
Hef